



DIÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Lucena -Paraíba, quarta-feira, 20 de setembro de 2023 - Ano 2023 -Nº 4764 www.lucena.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

Lei Ordinária 1.117/2023

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR POR DOAÇÃO, UMA ÁREA DE TERRENO, LOCALIZADA NA ZONA INDUSTRIAL DE LUCENA, À EMPRESA PRAIA BELA INDÚSTRIA E COMERCIO DE COCO LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ: 37.731.730/0001-72, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, encaminhou para apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Lucena, a qual aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar para a Empresa **PRAIA BELA INDÚSTRIA E COMERCIO DE COCO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 37.731.730/0001-72, com sede na Rua Diógenes Chianca, 2448, Loteamento Praia Bonita, Fagundes, Município de Lucena - PB. CEP:58.315-000; uma área de terra, denominada por "A3".

§1º A área de terra, a ser doação é parte integrante da Área "A", matrícula nº10.583, devendo ser providenciada pelo Chefe do Executivo, o devido desmembramento da área "A3" de aproximadamente 1.843,47m², medindo 54,50 metros de comprimento lateral esquerdo com a rua projetada, por 37,50 metros de frente com a rua Janielson Freire da Silva, 25,17m² de fundos, com duas áreas de comprimento lateral direito, sendo 34,20 m² com a área "B", e 21,50 m² com as áreas "A1" e "A2"; conforme planta topográfica anexa a este projeto; a qual deverá ser desmembrada da área total de 6.576,00 m², gerando novas matrícula no Cartório de Registro de Imóveis de Lucena, que após o desmembramento ficará livre e desembaraçado o domínio do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Lucena-PB.

§2º A área "A" está localizada na quadra da rua Janielson Freire da Silva, com a PB -019, com a Rua Projetada, Município de Lucena, com latitude e longitude constante no anexo da planta de localização.

§3º A Planta com a localização georreferenciada do terreno é parte integrante e anexo único desta lei, juntamente com o protocolo de intenções.

Art. 2º A área acima descrita se destina à **construção e funcionamento de uma nova unidade industrial, por parte da PRAIA BELA INDÚSTRIA E COMERCIO DE COCO LTDA, CNPJ: 37.731.730/0001-72**, conforme protocolo de intenções assinado entre a pessoa jurídica e a Prefeitura Municipal de Lucena.

Art. 3º Fica a presente doação condicionada a efetiva instalação e efetivo funcionamento das atividades da referida indústria no prazo máximo de 12 (doze) meses, sob pena de reversão automática no caso de descumprimento das condições impostas no protocolo de intenções assinado e nos termos da Lei nº 999/2021.

Art. 4º Caso a donatária não cumpra o estabelecido no artigo anterior, o mesmo reverterá automaticamente ao patrimônio do Município, sem ônus, e as benfeitoras não removíveis serão incorporadas ao patrimônio público municipal.

Art. 5º As despesas oriundas desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lucena - PB, em 19 de setembro de 2023.


LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

EDITAL 001/2023

SELEÇÃO SIMPLIFICADA INTERNA PARA GESTORES ESCOLARES MUNICIPAIS

DISCIPLINA A ABERTURA DE PROCESSO PÚBLICO DE SELEÇÃO SIMPLICADA INTERNA PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DESTINADAS A FUNÇÃO DE GESTOR ESCOLAR E GESTOR ADJUNTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LUCENA, ESTADO DA PARAÍBA, torna público para conhecimento dos interessados, a abertura de inscrições para o Processo Seletivo Interno, no âmbito da Administração Pública Municipal, para preenchimento de vagas destinadas a Função de Gestor Escolar e Gestor Adjunto;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, caput da Constituição Federal de 1988, onde se estabelece os princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Meta 19 Lei nº 13.005/2014 do Plano Nacional da educação (PNE);

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/96, que referendou o princípio constitucional da gestão democrática no Inciso VIII do art. 3º;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.113/2020 que instituiu no Inciso I do art. 14 a obrigatoriedade de definição de critérios técnicos e de desempenho para provimento do cargo ou função de gestor escolar, e;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Municipal de nomear em cargo comissionado de Gestores Escolares, através de processo seletivo.

DECLARA:

Que estarão abertas, no período de 21 a 23 de setembro de 2023, na sede da Secretaria de Educação, as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado Interno para designação de Função de Gestor Escolar e Gestor Adjunto, a fim de suprir as necessidades da Secretaria de Educação.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A presente seleção pública simplificada tem por finalidade a seleção de profissionais de nível superior para designação da função de Gestor Escolar e Gestor Adjunto no âmbito do Sistema Municipal de Ensino – SME – vinculado à Secretaria Municipal de Educação de Lucena.

1.2 São requisitos mínimos cumulativos para se candidatar:

- a. ser Profissional da Educação ocupante de cargo de provimento efetivo e ou comissionado;
- b. possuir habilitação em Curso Superior de Licenciatura Plena em pedagogia ou área afim;
- c. curso em Gestão Escolar no mínimo 120h;
- d. ter disponibilidade de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais para Gestor Escolar e 40 (quarenta) horas semanais para Gestor Adjunto, de acordo com o horário de funcionamento da Unidade de Ensino;
- e. ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais, comprovada por meio de Certidão Cível e Criminal (nos âmbitos Federal e Estadual), Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f. apresentar Plano de Gestão, contendo objetivos e metas para melhoria da qualidade da Unidades de Ensino e do processo de ensino e aprendizagem, estratégias para preservação do patrimônio público e estratégias para participação da comunidade no cotidiano escolar, no acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas e na gestão dos recursos financeiros;
- g. não ter incorrido em penalidade administrativa, no exercício da função pública, em Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD);
- h. comprometam-se, se designados, a não exercerem outro mandato simultâneo de administração na esfera municipal ou em outras esferas do poder público ou privado.

1.3 é condição essencial para inscrever-se neste processo seletivo simplificado o conhecimento e aceitação das instruções e normas contidas neste edital.

2.DAS VAGAS

2.1 Serão disponibilizadas 11 (onze) vagas para Gestor Escolar e 11 (onze) vagas para Gestor Adjunto, distribuídas de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação para uma das unidades vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino;

2.2 Havendo a necessidade, poderá ser nomeado para ocupar o cargo de Gestor Adjunto aquele (a) que estiver em pontuação mais próxima.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1 No ato da inscrição, o candidato deverá indicar o cargo de Gestor Escolar ou Gestor Adjunto em que pretende concorrer, conforme ficha de inscrição, no anexo II, deste Edital.

3.2. A inscrição do (a) candidato (a) a função de gestor (a) escolar ou Gestor Adjunto deverá ser realizada na Secretaria de Educação entre os dias 21 a 23 de setembro de 2023, das 08h às 14h, mediante apresentação dos documentos

relacionados abaixo:

- a) Ficha de inscrição devidamente preenchida (Anexo II);
- b) Documento pessoal;
- c) Comprovante de residência;
- d) Currículo Vitae;
- e) Certidão Criminal Negativa (estadual e federal);
- f) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- g) Cópia do diploma de graduação;
- h) Cópia do curso de Gestão escolar;
- i) Declarações de experiência em Gestão de Instituição de Ensino, caso tenha;
- j) Plano de Gestão Escolar.

3.3 A ausência de documentação supramencionada implica na desclassificação imediata dos (as) candidatos (as).

4. DO PROCESSO SELETIVO

4.1 O processo seletivo será realizado em duas etapas:

I – Etapa 1 – Avaliação do currículo e entrega do Plano de Gestão, de caráter eliminatório;

II - Etapa 2 – Entrevista, de caráter classificatório;

5. DA APRESENTAÇÃO DO CURRÍCULO E ENTREGA DO PLANO DE GESTÃO

5.1 A entrega do Currículo e do Plano de Gestão será realizada no ato de inscrição do candidato, no período compreendido entre 21 a 23 de setembro de 2023, das 08h às 14h na sede da Secretaria Municipal de Educação.

6. DA AVALIAÇÃO CURRICULAR

6.1 A avaliação curricular se dará por meio da análise dos diplomas do candidato e sua experiência, sendo necessária a devida comprovação das informações apresentadas

6.2. A avaliação curricular valerá até 10 (dez) pontos, distribuídos da seguinte forma:

TITULO	PONTOS
Licenciatura Plena em pedagogia ou área afim	3,0
Especialização em gestão escolar de no mínimo 120h	3,0
Experiência em gestão de escola pública	1,0 por ano completo de experiência – limitado a 4,0

6.4 Serão classificados para concorrer a segunda etapa os

candidatos que obtiverem mínimo de 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento na Avaliação Curricular.

7. DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

7.1 O candidato elaborará o Plano de Gestão Escolar contendo objetivos e metas para melhoria da qualidade da Unidade de Ensino e do processo de ensino e aprendizagem, estratégias para preservação do patrimônio público e estratégias para participação da comunidade no cotidiano escolar, no acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas e na gestão dos recursos financeiros;

7.2 As ações do Plano de Gestão Escolar - PGE referentes às áreas pedagógica e financeira, devem ser elaboradas considerando uma situação hipotética, contendo no mínimo:

I - Identificação da escola;

II - Diagnóstico da situação atual da escola;

III - Missão e visão da escola;

IV - Objetivos, metas e ações;

V - Desenvolver ações pedagógicas a partir da Base Nacional Comum Curricular - BNCC e Projeto Político-Pedagógico da Escola;

VI - Plano de gestão financeira;

VII - Resultados Esperados;

7.3 A Comissão Examinadora analisará e julgará com independência técnica os documentos apresentados pelos candidatos, considerando a clareza, a coerência e coesão quanto ao grau de adequação e condições estabelecidas;

7.4 Serão classificados para concorrer a terceira etapa, os candidatos que obtiverem mínimo de 7,0 (sete) pontos na Apresentação do Plano de Gestão.

7.5 O candidato que não fizer a apresentação do Plano de Trabalho em data e horário marcado pela Comissão Examinadora, estará automaticamente desclassificado.

8. DA ENTREVISTA

8.1 A entrevista dos candidatos acontecerá nos dias 16 a 18 de outubro de 2023, na sede da Secretaria de Educação.

8.2 A entrevista será avaliada a partir dos seguintes critérios:

Identificar habilidades e competência de liderança;	2,0
Avaliar as capacidades de ação e resolução de quaisquer problemas insurgentes no âmbito escolar;	2,0
Pró-atividade e autodesenvolvimento;	2,0
Conhecimento das ações, programas e Projetos da Secretaria Municipal de Educação.	2,0

Discorrer questões pertinentes ao Plano de Gestão	2,0
---	-----

8.3 A entrevista valerá de 0 a 10 pontos.

9. DOS RECURSOS

9.1 O candidato poderá interpor recurso, em cada etapa que for cabível, obedecendo aos prazos estabelecidos no Anexo I e conforme modelo disponibilizados no anexo III, deste Edital.

9.2 Caberá a Comissão proceder a análise e julgamento dos recursos;

9.3 Após o prazo final do recebimento dos recursos, a Comissão julgará e publicará no Diário oficial do Município a resposta dos recursos impetrados.

9.4 Não serão analisados recursos interpostos fora do prazo ou apresentados em locais diversos no estipulado neste edital;

9.5 Não serão analisados os recursos interpostos contra avaliação, pontuação ou resultado de outros candidatos;

9.6 A pontuação obtida por intermédio do julgamento do recurso impetrado contra o resultado preliminar, poderá permanecer inalterada, sofrer acréscimo ou até mesmo reduções, em relação à nota divulgada preliminarmente.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1 Ocorrendo empate no resultado final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- a) O candidato com maior idade;
- b) O candidato com maior pontuação na entrevista;
- c) O candidato com maior tempo de experiência em gestão de escola pública.

10.2 Fica assegurado pelo subitem 10.1, aos candidatos que tiverem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 27, da Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2003, o critério de idade mais avançada como critério para o desempate, sucedidos os outros critérios previstos nesse mesmo subitem.

11. DA APROVAÇÃO

11.1 O resultado final do Processo Seletivo Simplificado Interno para designação de Função Gratificada em comissão de Gestor Escolar e Gestor Adjunto será homologado por meio de publicação no Diário Oficial da Prefeitura de Lucena, observando a ordem decrescente de pontuação.

11.2 Os aprovados serão designados pelo Chefe do Poder Executivo, que assumirá a Função Gratificada de Gestor Escolar e Gestor Adjunto, de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação para uma das unidades vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino;

12. DA VALIDADE

12.1 O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado Interno será de 02 (dois) anos a contar da data da sua homologação.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 É vedado o desempenho de outro mandato simultâneo de administração na esfera municipal ou em outras esferas do poder público ou privado.

13.2 Será excluído do certame o candidato que fizer declaração falsa ou inexata ou, por sua inteira responsabilidade, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste Edital, incluindo os exigidos para a confirmação de sua inscrição.

13.3 Na ausência de candidatos habilitados, o Chefe do Poder Executivo indicará o profissional para exercer a função de Gestor Escolar e Gestor Adjunto, por meio de análise de currículo e a apresentação do plano de |Gestão.

13.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Examinadora designada para acompanhamento do referido Processo Seletivo, e, em última instância administrativa, pela Procuradoria Geral do Município.

13.5 Caso o plano de Gestão não esteja sendo aplicado conforme as documentações apresentadas neste processo seletivo, a Gestão Escolar poderá ser substituída pelo Chefe do |Poder Executivo.

13.6 Os demais candidatos por ordem de classificação comporão um banco de profissionais para atender futuras vacâncias.

Lucena, 13 de setembro de 2023.

ANGELA VALQUIRIA DA CONCEIÇÃO
Secretária de Educação

ANEXO I**CRONOGRAMA DO PROGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

EVENTO	DATA
Lançamento do Edital	20/09/2023
Período de inscrições	21 a 23/09/2023
Análise e avaliação curricular e plano de gestão	25/09/2023
Publicação do resultado preliminar das inscrições e avaliação curricular e do plano de gestão	26/09/2023
Abertura de prazo para recurso do resultado das inscrições e avaliação curricular, que deverão ser entregues na secretaria de educação, de 8h as 14h	26/09/2023
Resposta do recurso interposto em face do resultado preliminar das inscrições e avaliação e convocação dos candidatos aptos a Etapa 2.	27/09/2023
Entrevista com candidatas aptos – etapa 2	28/09/2023
Publicação do resultado da Entrevista realizada.	28/09/2023
Abertura de prazo para interposição de recurso ao resultado da Entrevista	29/09/2023
Publicação de resposta ao recurso interposto e face do resultado da entrevista	29/09/2023
Resultado final.	29/09/2023

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Dados Pessoais (informar conforme documentos comprobatórios, descritos no item 3.2 do Edital)

NOME:

SEXO:

M

F

DATA DE NASCIMENTO

__/__/____

RG:

CPF:

ENDEREÇO:

Complemento

CIDADE:

UF:

TELEFONE CELULAR: _____

WHATSAP: _____

EMAIL:

NÍVEL DE SCOLARIDADE:

FUNÇÃO:

GESTOR ESCOLAR

GESTOR ESCOLAR ADJUNTO

